



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 170, DE 10 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre concessão de isenção de acréscimos no Pagamento de tributos municipais.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de acréscimos (correção, multas e juros), no pagamento de quaisquer tributos, atuais e anteriores.

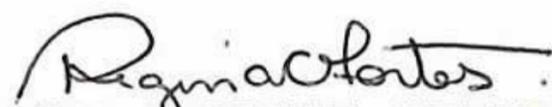
Parágrafo Único- Para usufruir dos benefícios de que trata a presente lei, os interessados deverão efetuar o pagamento do principal devido até 31 de julho de 1996.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,  
em 10 de Junho de 1996.

  
ELIAS OSRRAIA NADER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa  
em 10/06/96.

  
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES  
Auxiliar de Administração.